



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

**PROCESSO Nº 932822**

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Paulo Roberto Campos de Morais, Vereador à Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé

**RELATOR:** Conselheiro José Alves Viana

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

Versam os autos sobre Representação formulada a esse Tribunal por Paulo Roberto Campos de Morais, Vereador à Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, noticiando possíveis irregularidades nas contratações da empresária individual, Maria da Piedade Leite Ávila, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé.

O representante acostou aos autos os documentos de fls. 1 a 73, os quais foram submetidos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios pela Conselheira Presidente, para indicação das ações de controle pertinentes, nos termos do despacho de fl. 74.

Em cumprimento ao mencionado despacho, a Unidade Técnica prestou as informações de fls. 76 a 79.

À vista da manifestação da Unidade Técnica, a Conselheira Presidente determinou a remessa dos documentos à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas para informação acerca dos procedimentos adotados pelo Tribunal sobre os fatos narrados na inicial (fl. 80).

Solicitou, então, a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas à Assessoria para Coordenação da Fiscalização Integrada - SURICATO o levantamento de todas as contratações públicas realizadas pela empresa denunciada (fl. 81).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

Instada a manifestar-se, foram apresentadas pela Assessoria do SURICATO as informações de fls. 82 a 85.

Ato contínuo, os autos retornaram à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, que se manifestou acerca dos fatos apresentados na representação, apontou o histórico de deliberações do TCEMG relacionadas ao tema, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial, concluindo haver indícios de irregularidade no Pregão Presencial 021/2013, em que se contratou a empresa Maria da Piedade Leite Ávila – ME, em decorrência do parentesco entre a pregoeira e a licitante (fls. 87 a 93).

Ressaltou, ainda, que o SURICATO destacou indícios de irregularidade na contratação emergencial para pintura da Escola Carmem Campos Cardilo.

Os documentos foram recebidos pela Conselheira Presidente como Representação, tendo sido determinada a respectiva autuação e distribuição, nos termos do despacho de fl. 94.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Ocorre que, como salientado pela assessoria do SURICATO, à fl. 83, “a documentação referente ao Pregão Presencial 021/2013 não foi encaminhada pelo interessado e ambos os procedimentos licitatórios (Dispensa e Pregão) não foram localizados no SICOM, somente as despesas decorrentes desses processos”, razão pela qual entende este *Parquet* que os autos não se encontram devidamente instruídos.

Ressalta-se que os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, incluídos aqueles destinados a apurar notícias de irregularidades na gestão pública, devem ser adequadamente instruídos, tanto para resguardar a necessária segurança jurídica em relação a todos os agentes envolvidos, como para garantir a eficácia do decidido.

Ademais, importa assinalar que há fortes indícios de que as condutas descritas na peça inaugural foram realmente praticadas, situação que desafia o Tribunal de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

a apurar os fatos apresentados, no pleno exercício da função constitucional de controle externo das despesas realizadas por seus jurisdicionados.

Dessa forma, entende este *Parquet* que se faz necessária a complementação da instrução processual, para que se possa formar o convencimento a respeito da matéria, haja vista a ausência de informações relativas aos processos de Dispensa e Pregão Presencial 021/2013, atinentes à contratação de Maria da Piedade Leite Ávila – ME, no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, desse Tribunal.

Assim, este Ministério Público devolve os autos a essa relatoria, com vistas à sua necessária e adequada instrução.

Cumprida as medidas instrutórias e após novo exame efetuado pelo Órgão Técnico, requer a remessa dos autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014.

Elke Andrade Soares de Moura Silva  
Procuradora do Ministério Público de Contas